



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - [defensoria.ap.def.br](http://defensoria.ap.def.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP consolida os elementos informacionais, técnicos e administrativos necessários à análise da viabilidade da contratação de solução voltada à capacitação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP no uso de ferramentas de inteligência artificial aplicáveis às atividades de planejamento das contratações públicas, especialmente no apoio à elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, da Matriz de Riscos e do Termo de Referência – TR.

**1.2.** A solução analisada destina-se ao fortalecimento das competências técnicas dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, com vistas ao aprimoramento da qualidade, da padronização e da eficiência dos processos de planejamento das contratações, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes de modernização administrativa e de incorporação progressiva de tecnologias digitais na Administração Pública.

**1.3.** A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – ETP fundamenta-se no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria nº 37/2024 – DPE/AP e na Instrução Normativa nº 03/2024 – DPE/AP, tendo sido formalizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos da Portaria nº 97/2024 – DPE/AP.

**1.4.** O Estudo Técnico Preliminar - ETP constitui etapa inicial do planejamento da contratação e tem por finalidade identificar, analisar e avaliar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade institucional, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação e subsidiando a elaboração do Termo de Referência.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Verifica-se a necessidade de capacitação especializada voltada à aplicação de ferramentas de inteligência artificial no planejamento das contratações públicas, com o objetivo de aprimorar a eficiência, a padronização e a qualidade técnica dos documentos que instruem os processos administrativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O cenário atual evidencia dificuldades enfrentadas pelos agentes públicos na elaboração tempestiva, analítica e tecnicamente consistente do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Matriz de Riscos e do Termo de Referência (TR), em razão da crescente complexidade dos objetos contratados, da multiplicidade de demandas institucionais e da elevada carga de trabalho.

**2.3.** A ausência de capacitação estruturada para utilização adequada de ferramentas tecnológicas aplicáveis ao planejamento das contratações limita a

uniformidade dos procedimentos, eleva o risco de inconformidades normativas e pode comprometer a eficiência e a segurança jurídica dos processos.

**2.4.** Nesse contexto, a capacitação proposta apresenta-se como medida estratégica de fortalecimento institucional, contribuindo para a racionalização da análise de informações, mitigação de riscos, maior consistência técnica dos instrumentos de planejamento e aprimoramento da governança das contratações.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

#### **3.1. Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP**

**3.1.1. Responsável: Bianor Monteiro dos Santos Júnior.**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação deverá atender a requisitos técnicos, pedagógicos, operacionais e administrativos suficientes para assegurar a adequada execução da capacitação e o atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

#### **4.2. Requisitos Relativos aos Instrutores**

**4.2.1.** A capacitação deverá ser ministrada por profissionais com comprovada experiência e conhecimento técnico na aplicação de ferramentas de inteligência artificial no contexto das contratações públicas, especialmente na elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Matriz de Riscos e do Termo de Referência – TR.

**4.2.2.** Os instrutores deverão possuir qualificação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com o objeto da capacitação, admitindo-se, para fins de comprovação, atuação em atividades de ensino, pesquisa, consultoria, produção técnica, desenvolvimento de projetos ou participação como docente em cursos especializados relacionados à aplicação de inteligência artificial na Administração Pública.

#### **4.3. Requisitos Relativos ao Conteúdo Programático**

**4.3.1.** O curso deverá abranger os fundamentos normativos da Lei nº 14.133/2021, com enfoque prático na utilização de ferramentas de inteligência artificial como apoio à elaboração dos documentos da fase de planejamento das contratações públicas.

**4.3.2.** A programação deverá contemplar atividades práticas, exercícios aplicados e estudos de caso, de forma a possibilitar a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos pelos participantes.

#### **4.4. Requisitos Relativos à Metodologia e Qualidade Didática**

**4.4.1.** A metodologia empregada deverá combinar exposição teórica e atividades práticas, mediante abordagem interativa e aplicada, orientada à resolução de situações concretas enfrentadas no planejamento das contratações públicas.

**4.4.2.** O material didático disponibilizado, em meio físico e/ou digital, deverá apresentar qualidade compatível com padrões de ensino técnico-profissional, clareza metodológica e aderência ao conteúdo programático.

#### **4.5. Requisitos Relativos à Infraestrutura**

**4.5.1.** A capacitação deverá ser realizada em local apto a comportar o quantitativo estimado de participantes, dispondo de infraestrutura adequada à realização das atividades formativas.

**4.5.2.** O ambiente deverá contar, no mínimo, com sala climatizada e acessível, mobiliário apropriado, equipamentos audiovisuais compatíveis com a execução do curso e suporte técnico durante todo o período de realização das atividades.

#### **4.6. Requisitos Relativos à Forma de Execução**

**4.6.1.** A capacitação deverá ser realizada na modalidade presencial na cidade de Macapá/AP, em local compatível com as necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

#### **4.7. Requisitos Relativos aos Materiais e Apoio aos Participantes**

**4.7.1.** A solução contratada deverá contemplar a disponibilização de materiais de apoio necessários à execução das atividades formativas, bem como recursos logísticos compatíveis com a duração e a dinâmica do curso.

**4.7.2.** Deverá ser assegurada a emissão de certificado de conclusão em formato digital, com indicação da carga horária e dos conteúdos abordados.

#### **4.8. Requisitos de Habilitação e Qualificação do Contratado**

**4.8.1.** Para fins de habilitação, será exigida da interessada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, nos termos da legislação vigente.

#### **Habilitação Jurídica**

**4.8.2.** Comprovação de constituição e funcionamento regular, conforme a natureza jurídica do interessado, mediante apresentação dos atos constitutivos registrados no órgão competente, acompanhados, quando aplicável, de documentos de identificação de seus administradores.

#### **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**4.8.3.** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**4.8.4.** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal, quando aplicável, admitidas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, na forma da legislação vigente.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**4.8.5.** Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

**4.8.6.** A exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social poderá ser dispensada no caso concreto, tendo em vista que a presente contratação se refere à inscrição de servidores em curso de capacitação promovido por instituição especializada, caracterizando prestação de natureza predominantemente intelectual e de execução pontual, voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. Em virtude da natureza do serviço que está sendo contratado, compreende-se que o escopo desta contratação prescinde da exigência de critérios mais robustos de habilitação econômico-financeira, especialmente porque se trata de contratação de baixo vulto, com reduzido grau de complexidade operacional e baixo risco de não execução do objeto pela futura contratada. Ademais, o risco decorrente da eventual paralisação ou não execução do serviço pela contratada em razão de incapacidade econômica mostra-se igualmente reduzido, uma vez que a obrigação contratual consiste essencialmente na disponibilização de vagas e na realização do evento de capacitação conforme programação previamente estabelecida pela instituição promotora. Assim, à luz dos princípios da razoabilidade, da

proporcionalidade e da adequação das exigências de habilitação à natureza do objeto, previstos na Lei nº 14.133/2021, entende-se juridicamente adequada a dispensa da exigência de balanço patrimonial, permanecendo, contudo, a exigência de certidão negativa de falência ou recuperação judicial como meio suficiente para demonstrar a regularidade econômico-financeira mínima da futura contratada.

### Qualificação Técnica

**4.8.7.** Comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza semelhante, compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.9.** Os requisitos definidos mostram-se proporcionais e adequados, não impondo restrições indevidas à competitividade, e visam resguardar o interesse público, a eficiência administrativa e a conformidade da contratação com a Lei nº 14.133/2021.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1.** Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis no mercado aptas a atender às necessidades institucionais relacionadas ao planejamento das contratações públicas, realizou-se levantamento das soluções existentes que possam apoiar a elaboração dos documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, tais como Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Matriz de Riscos e Termo de Referência – TR.

**5.2.** As soluções identificadas foram analisadas de forma comparativa, considerando critérios objetivos, tais como eficiência operacional, potencial de padronização, grau de autonomia institucional, necessidade de investimentos, dependência de terceiros, aderência à legislação vigente e capacidade de incorporação de recursos tecnológicos.

**5.3.** O quadro comparativo a seguir apresenta, de maneira sintética, as principais vantagens e desvantagens associadas a cada alternativa mapeada, constituindo subsídio técnico para a etapa de análise e escolha da solução mais adequada, sem, nesta fase, indicação de preferência.

<b>Solução</b>	<b>Descrição</b>
1	Capacitação interna com instrutores contratados
2	Cursos online ou EaD
3	Inscrição no curso presencial da Virtú Gestão Pública em Macapá/AP

**5.4. Solução 1 -** Capacitação interna com instrutores contratados: Esta alternativa consistiria na estruturação de um programa de capacitação interna, com contratação de profissionais especializados para ministrar os módulos na sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, em datas e horários definidos pela própria Instituição.

**5.4.1. Vantagens:** flexibilidade de datas e horários; personalização do conteúdo às especificidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP; sem custo de deslocamento dos servidores.

**5.4.2. Desvantagens:** exigiria tempo considerável para organizar a estrutura logística e didática (local, equipamentos, materiais, certificação); os instrutores disponíveis para contratação pontual frequentemente não possuem o mesmo nível de atualização jurisprudencial e prática operacional dos

especialistas de renome nacional; a ausência de interação com servidores de outros órgãos empobrece o intercâmbio de experiências; o custo total tende a ser superior ao da inscrição em curso aberto, quando considerados todos os insumos necessários (espaço, equipamentos audiovisuais, impressões, coffee break, certificação). Alternativa descartada por ser tecnicamente inferior e economicamente menos vantajosa.

**5.5. Solução 2** - Cursos online ou EaD: Esta alternativa consistiria na inscrição dos servidores em cursos de modalidade online ou semipresencial sobre a Nova Lei de Licitações e/ou uso de Inteligência Artificial em contratações públicas.

**5.5.1. Vantagens:** menor custo unitário em geral; ausência de deslocamento; flexibilidade de horário para o servidor; ampla oferta de conteúdos no mercado.

**5.5.2. Desvantagens:** a modalidade EaD não permite a realização das oficinas práticas presenciais de elaboração de documentos com feedback imediato do instrutor, que constituem o núcleo pedagógico mais valioso da solução identificada; a interação em tempo real entre instrutor e servidor, fundamental para a correção de erros na construção de prompts e na análise crítica dos documentos gerados pela IA, é prejudicada ou inexistente; os cursos online genéricos disponíveis no mercado não integram, com a mesma profundidade, os aspectos jurídicos da NLLCA, a jurisprudência do TCU e o uso avançado da IA em um único programa estruturado. O aprendizado tende a ser mais superficial, com menor taxa de aplicação prática imediata na rotina dos servidores. Alternativa descartada por não atender adequadamente à necessidade identificada.

**5.6. Solução 3** - Inscrição no curso presencial em Macapá/AP: Durante o levantamento de mercado realizado, foi identificado que a empresa Virtú Gestão Pública promoverá, em Macapá/AP, no período de 13 a 15 de abril de 2026, o curso presencial "Inteligência Artificial na Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)", com carga horária de 20 horas, sendo o curso aberto a terceiros, incluindo servidores de órgãos públicos.

**5.7.** A realização do curso em Macapá/AP representa um diferencial de extraordinária relevância econômica e administrativa para a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP: a Administração não incorrerá em qualquer custo com passagens aéreas, hospedagem ou diárias de servidores, despesas que, em cursos realizados em outras capitais, frequentemente superam o próprio valor das inscrições e oneram significativamente o erário. Estima-se que, para deslocamento a Brasília/DF ou a outras capitais, o custo médio com passagem aérea e hospedagem por servidor gire entre R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00, o que, para 7 servidores, representaria um acréscimo de R\$ 21.000,00 a R\$ 35.000,00 sobre o custo das inscrições. A realização do evento em Macapá/AP elimina integralmente essa despesa, tornando esta a alternativa mais vantajosa do ponto de vista da economicidade.

**5.8.** Além da vantagem econômica direta, a capacitação presencial em Macapá/AP preserva a continuidade das atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, evitando o afastamento prolongado de servidores da sede, com os transtornos operacionais e os custos indiretos daí decorrentes.

**5.9.** Do ponto de vista técnico e pedagógico, o curso presencial da ofertado pela empresa Virtú apresenta os seguintes benefícios:

**5.9.1.** Corpo docente de notória especialização nacional, composto por **Me. Jandeson da Costa Barbosa** (pioneiro no uso de IA em licitações; membro da Consultoria Jurídica do TCU), pelo **Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (um dos mais renomados especialistas em Direito Administrativo do Brasil) e pela **Esp. Mayara Gomes Gabriel** (referência em contratações públicas em Rondônia; Secretária Administrativa da ALE/RO);

**5.9.2.** Metodologia prática e aplicada, combinando exposições dialogadas, análise de casos reais e oficinas presenciais de elaboração do DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência com uso intensivo e responsável da IA;

**5.9.3.** Inclusão de materiais de alto valor agregado: livro "Fase de Planejamento com Apoio da Inteligência Artificial – 3.<sup>a</sup> ed." (Prof. Jandeson Barbosa), Kit Licinautas e certificado digital de participação;

**5.9.4.** Possibilidade de interação direta com instrutores especialistas e com servidores de outros órgãos e entidades públicas, promovendo o intercâmbio de experiências e boas práticas;

**5.9.5.** Aplicabilidade imediata dos conhecimentos adquiridos na rotina dos servidores da DPE/AP, com redução de falhas recorrentes e mitigação de riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

## **5.10. Justificativa para Contratação Direta por Inexigibilidade**

**5.10.1.** A contratação de serviços de capacitação e treinamento de servidores por meio de inscrição em curso promovido por empresa de notória especialização enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**5.10.2.** Com base nesse dispositivo, para que se configure a inexigibilidade, devem estar presentes dois pressupostos essenciais: (i) a notória especialização da empresa ou profissional contratado; e (ii) a inviabilidade de competição, que decorre da impossibilidade prática de fixar critérios objetivos de julgamento para a seleção do melhor instrutor. Ambos estão plenamente demonstrados no presente caso.

**5.10.3.** A empresa Virtú Gestão Pública (VIRTU S G P LTDA) possui notória especialização na área de capacitação para contratações públicas, demonstrada pelo conjunto de atividades, estudos, publicações e experiência acumulada de seu corpo docente, composto por especialistas de reconhecimento nacional:

**5.10.3.1.** Me. Jandeson da Costa Barbosa – Pioneiro no uso de IA em licitações e contratos no Brasil; membro da Consultoria Jurídica do TCU; Especialista Sênior responsável pela implementação da Nova Lei de Licitações no âmbito interno do TCU; Diretor responsável pela centralização das contratações das 26 unidades do TCU nos estados; Mestre em Direito e Políticas Públicas; autor das obras "Fase de Planejamento da Contratação com Apoio da Inteligência Artificial" (3.<sup>a</sup> ed.), "O Interesse Público Constitucional" e "Nova Lei de Licitações Referenciada"; Parecerista da Revista do TCU;

**5.10.3.2.** Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – Um dos mais renomados especialistas brasileiros em Direito Administrativo; ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal; ex-Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF; Mestre em Direito Público pela UFPE; autor de vasta obra doutrinária sobre licitações e contratos, incluindo "Tratado de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021"; conferencista de destaque nacional e internacional;

**5.10.3.3.** Esp. Mayara Gomes Gabriel – Especialista em Licitações e Contratos; Secretária Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO); ex-Superintendente de Licitações e Contratos da ALE/RO; ex-Pregoeira de Licitações do Estado pela SUPEL/RO; pós-graduada em Gestão Pública, Gestão de Pessoas e Licitações e Contratos.

**5.10.4.** A reunião desses profissionais em um único curso, combinando doutrina de alto nível, jurisprudência de controle e prática operacional, confere à solução ofertada pela Virtú Gestão Pública um grau de especialização que torna inviável a comparação objetiva com outros prestadores de serviços do mercado.

**5.10.5.** A inviabilidade de competição, segundo pressuposto da inexigibilidade, não exige exclusividade absoluta do prestador. Conforme entendimento sedimentado do TCU, a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento é suficiente para configurar a inexigibilidade, ainda que existam outros profissionais ou empresas capazes de executar o objeto. De fato, não há como estabelecer parâmetros objetivos para comparar a qualidade do conteúdo ministrado por especialistas de diferentes formações, trajetórias e reconhecimentos, especialmente quando se trata de capacitação que combina expertise jurídica de alto nível com pioneirismo no uso de Inteligência Artificial em contratações públicas.

**5.10.6.** A matéria encontra-se pacificada na jurisprudência do TCU, que consolidou o entendimento de que a contratação de treinamento e capacitação de servidores, pela sua natureza intelectual e pela impossibilidade de julgamento objetivo, é hipótese típica de inexigibilidade de licitação:

**5.10.6.1.** Decisão n. 439/1998-TCU - Plenário – Relator: Min. Adhemar Paladini Ghisi: "Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93."

**5.10.6.2.** Acórdão n. 1.915/2003 - Plenário: "As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação."

**5.10.6.3.** Acórdão n. 1.247/2008 - Plenário: "As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993."

**5.10.6.4.** Acórdão n. 1.397/2022 - Plenário: "Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento."

**5.10.7.** Embora os acórdãos acima tenham sido proferidos sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o entendimento neles consignado mantém plena aplicabilidade na vigência da Lei nº 14.133/2021, cujo art. 74, III, "f" reproduziu, com aperfeiçoamentos, a mesma hipótese de inexigibilidade para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**5.10.8.** Diante de todo o exposto, está devidamente demonstrada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

**5.10.9.** Por fim, diante das análises realizadas, a Alternativa 3 – inscrição no curso na forma presencial da ofertado pela empresa Virtú Gestão Pública em Macapá/AP, é a que melhor atende às necessidades institucionais identificadas sob todos os aspectos avaliados: técnico, jurídico, econômico e operacional.

A combinação entre a excelência do corpo docente, a metodologia presencial com oficinas práticas, a abrangência do conteúdo e a localização do evento na capital do Amapá, que elimina integralmente os custos com deslocamento e hospedagem, configura solução inequivocamente mais vantajosa para o erário, em plena conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que norteiam as contratações da Administração Pública.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1.** A solução consiste na participação de servidores da DPE/AP no curso presencial "Inteligência Artificial na Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)", com as seguintes características:

**6.1.2.** Modalidade: presencial

**6.1.3.** Local: Macapá/AP, no Auditório da Instituição Cultural Museu Sacaca, localizada na Av. Feliciano Coelho, 1509 - Trem, Macapá - AP, 68901-025.

**6.1.4.** Período: 13 a 15 de abril de 2026.

**6.1.5.** Carga horária total: 20 horas

**6.1.6.** Conteúdo Programático:

**6.1.6.1.** Módulo I (4h) - Segurança Jurídica na Instrução da Fase de Planejamento das Contratações - Prof. Jacoby Fernandes.

**6.1.6.2.** Módulo II (8h) - Uso "hard" da IA e compreensão holística da Fase de Planejamento da Contratação Pública - Prof. Jandeson Barbosa.

**6.1.6.3.** Módulo III (8h) - Oficina de Elaboração Passo a Passo do DFD, ETP, Mapa de Riscos e TR com Apoio da IA - Prof. Mayara Gomes.

**6.1.7.** Itens inclusos: Livro "Fase de Planejamento com Apoio da Inteligência Artificial – 3.<sup>a</sup> ed."; 5 coffee breaks; Kit Licinautas; Certificado digital de participação.

**6.1.8.** Responsável pela promoção do curso: Virtú Gestão Pública - VIRTU S G P LTDA, CNPJ nº 52.551.729/0001-50.

**6.2.** Não há exigência de manutenção ou assistência técnica continuada em razão da natureza do objeto (capacitação presencial com entrega de insumos inclusos no valor da inscrição).

## **7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

**7.1.** A definição do quantitativo de inscrições a ser contratada fundamenta-se na composição atual da equipe de planejamento da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da DPE/AP, bem como no universo de servidores das áreas demandantes diretamente envolvidos na instrução da fase preparatória das contratações.

**7.2.** Atualmente, a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios conta com uma equipe de planejamento formada por 5 (cinco) servidores, todos com atribuições diretas na elaboração das peças processuais que compõem a fase de planejamento das contratações públicas, a saber: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz/Análise de Riscos e Termo de Referência (TR). A composição também conta com o Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios e com o Chefe de Departamento de Captação de Recursos e Gestão de Convênios, visto que o curso apresenta correlação com as atividades estruturadas nas propostas para celebração de convênios entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá -

DPE/AP e Órgãos Concedentes de recursos. Totalizando, assim, 07 (sete) inscrições.

**7.3.** Tais servidores são os agentes públicos responsáveis por dar concretude às exigências normativas da Lei nº 14.133/2021 e das Portarias nº 37 e 38/2024 – DPE/AP na instrução dos processos de contratação da Instituição. A qualidade técnica do trabalho por eles desenvolvido impacta diretamente a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica de todas as contratações realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, razão pela qual a capacitação integral da equipe – e não apenas de parte dela – mostra-se imprescindível para garantir uniformidade de conhecimento, linguagem técnica comum e aplicação consistente das boas práticas aprendidas no curso.

**7.4.** A capacitação parcial da equipe geraria assimetria de conhecimento entre os servidores, comprometendo a coerência dos documentos produzidos em conjunto e reduzindo o impacto institucional do investimento. Além disso, a ausência de qualquer membro da equipe no curso implicaria a necessidade de repasse informal dos conteúdos, solução sabidamente menos eficaz e que não substitui o aprendizado experiencial proporcionado pelas oficinas presenciais.

**7.5.** Conclui-se, portanto, que o quantitativo de 7 (sete) inscrições é o estritamente necessário e suficiente para atender à demanda institucional identificada, não havendo superfaturamento nem subestimação da necessidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Inscrição no curso presencial "IA na Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento (DFD, ETP, MR e TR)" – Virtú Gestão Pública, Macapá/AP, 13 a 15/04/2026.	07	Inscrição

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O valor unitário por inscrição corresponde ao preço ofertado pela Virtú Gestão Pública para o curso, com dois patamares conforme o momento da confirmação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01a	Inscrição (valor promocional – confirmação até 13/03/2026)	07	R\$ 3.790,00	<b>R\$ 26.530,00</b>
01b	Inscrição (valor normal – confirmação a partir de 14/03/2026)	07	R\$ 4.190,00	R\$ 29.330,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (referência: tabela promocional):</b>				<b>R\$ 26.530,00</b>

**8.2.** O valor de referência adotado para fins de estimativa é de **R\$ 26.530,00 (vinte e seis mil quinhentos e trinta reais)**, correspondente ao valor promocional para inscrições confirmadas até 13 de março de 2026. A contratação deverá ser empenhada em dotação orçamentária própria do exercício de 2026.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**9.1.** O curso objeto desta contratação constitui um programa de capacitação unitário e estruturado, composto por três módulos pedagogicamente interdependentes, que devem ser cursados de forma sequencial e integrada pelos mesmos servidores, em um único evento presencial. A fragmentação do objeto – por exemplo, contratando módulos separados ou inscrições em lotes distintos – desvirtuaria a proposta pedagógica do curso, privando os servidores da progressão didática planejada e da experiência de aprendizado coletivo que é inerente ao formato presencial e ao trabalho conjunto nas oficinas práticas.

**9.2.** O curso será realizado em datas fixas e específicas (13 a 15 de abril de 2026), definidas exclusivamente pela promotora. Não há possibilidade de escalonamento de inscrições ao longo do tempo, pois todas as vagas dizem respeito ao mesmo evento. O parcelamento em contratos distintos para um mesmo evento não geraria qualquer benefício competitivo ou econômico, constituindo apenas acréscimo desnecessário de carga administrativa e processual para a DPE/AP.

**9.3.** A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, § 1º, determina que o parcelamento é obrigatório quando a divisão do objeto for tecnicamente viável, não implicar perda de economia de escala e resultar em contratações de menor valor que possibilitem maior competitividade. No presente caso, nenhum desses pressupostos está presente: o objeto é tecnicamente indivisível, conforme demonstrado acima, não há ganho de escala com o parcelamento – ao contrário, a contratação unitária das 7 inscrições permite eventual negociação de desconto por volume, e a contratação se dá por inexigibilidade de licitação, de modo que a divisão em lotes menores não aumentaria a competitividade, já que esta é, por definição, inviável para o objeto em questão.

**9.4.** A aquisição de todas as 7 inscrições em único ato contratual é mais eficiente do ponto de vista da gestão administrativa e da economicidade. A emissão de múltiplos empenhos ou instrumentos contratuais para um mesmo objeto, em um mesmo evento, geraria despesas processuais adicionais sem qualquer contrapartida de vantagem para a Administração.

**9.5.** Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução é a opção mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a DPE/AP, em plena conformidade com o art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e com os princípios da eficiência e da economicidade que regem as contratações públicas.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, serem adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

**10.2.** Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, com vistas a assegurar a coerência do planejamento, a racionalidade administrativa e a prevenção de sobreposição de objetos ou fracionamento indevido.

**10.3.** Diante disso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a presente contratação. O objeto encerra-se em si mesmo, não dependendo de outros processos de aquisição para a sua plena execução.

## **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**11.1.** A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, em conformidade com a Portaria nº 33, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da instituição, em observância aos

princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da racionalização das despesas públicas.

**11.2.** Nos termos do art. 5º da Portaria nº 33, de 2024 – DPE/AP, o Plano de Contratações Anual consolida as demandas de bens e serviços necessárias ao cumprimento das competências institucionais, de modo a assegurar a previsibilidade das contratações e a adequada articulação entre as unidades demandantes e os órgãos responsáveis pela execução dos procedimentos de contratação.

**11.3.** A demanda relativa à contratação de solução especializada para capacitação de servidores na aplicação de ferramentas de inteligência artificial no planejamento das contratações públicas foi regularmente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026, após a devida formalização pela unidade demandante e a análise técnica pelos setores competentes, em consonância com as diretrizes estratégicas da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 248/2025 e CONTRATAÇÃO Nº 927560-52/2026.

**11.4.** As contratações aprovadas no Plano de Contratações Anual – PCA/2026 da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP encontram-se devidamente divulgadas, em cumprimento ao disposto no art. 10, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 – DPE/AP, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando a transparência e o controle social.

**11.5.** A contratação ora proposta revela aderência às prioridades institucionais relacionadas ao aprimoramento da capacidade técnica dos servidores envolvidos na fase de planejamento das contratações, contribuindo para o fortalecimento da governança das aquisições, para a melhoria da qualidade dos instrumentos de planejamento (DFD, ETP, Matriz de Riscos e TR) e para a conformidade dos procedimentos às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos da DPE/AP.

**11.6.** Assim, resta demonstrado que a presente contratação decorre de planejamento prévio, integra o ciclo de gestão das contratações públicas da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e encontra respaldo no Plano de Contratações Anual vigente, atendendo aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

## **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** A contratação da capacitação na forma presencial em inteligência artificial aplicada ao planejamento das contratações públicas, tem por finalidade o fortalecimento da capacidade institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, por meio do aprimoramento técnico dos servidores que atuam na fase de planejamento das contratações.

**12.2.** A implementação da solução proposta pretende alcançar os seguintes resultados:

**12.2.1.** Aprimoramento da qualidade técnica dos instrumentos de planejamento, com melhoria na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD, dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, da Matriz de Riscos e do Termo de Referência - TR, assegurando maior clareza, consistência e aderência às disposições da Lei nº 14.133/2021;

**12.2.2.** Redução do tempo de elaboração dos documentos técnicos, mediante a utilização de ferramentas de inteligência artificial, com consequente aumento da produtividade e diminuição de retrabalhos;

**12.2.3.** Otimização dos recursos humanos, com o desenvolvimento de competências específicas nos servidores responsáveis pelo planejamento das contratações, promovendo maior eficiência na instrução dos processos administrativos;

**12.2.4.** Racionalização dos recursos materiais e financeiros, em razão da diminuição de custos operacionais, da mitigação de falhas procedimentais e da redução da necessidade de contratações de consultorias externas recorrentes;

**12.2.5.** Fortalecimento da gestão de riscos nas contratações públicas, por meio da elaboração mais consistente da Matriz de Riscos e da definição mais precisa das responsabilidades das partes envolvidas;

**12.2.6.** Padronização de procedimentos e metodologias, contribuindo para a uniformização das práticas adotadas pela DPE/AP na fase de planejamento das contratações;

**12.2.7.** Elevação do nível de conformidade normativa, com maior aderência dos processos às exigências legais e regulamentares aplicáveis;

**12.2.8.** Incremento da transparência e da governança das contratações, com reflexos positivos na credibilidade institucional e no controle interno e externo;

**12.2.9.** Geração de benefícios institucionais de longo prazo, decorrentes da internalização do conhecimento técnico pelos servidores, promovendo maior autonomia da DPE/AP na condução das etapas críticas do planejamento das contratações.

**12.3.** A capacitação proposta configura-se como medida estratégica para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento das contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

12.4. Por fim, a metodologia prática e orientada à resolução de problemas garante que os recursos materiais sejam utilizados de forma eficiente, enquanto os resultados gerados pelo treinamento aumentam a credibilidade e a transparência dos processos licitatórios, resultando em melhor atendimento ao interesse público. Assim, a proposta contribui diretamente para a economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**13.1.** Para a adequada implementação da contratação pretendida, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP deverá adotar providências administrativas, técnicas, jurídicas e operacionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Portaria nº 35/2024 - DPE/AP e com as diretrizes de governança e gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas:

**13.1.1.** Definir a estratégia de contratação, incluindo a forma de seleção do fornecedor e o enquadramento jurídico da contratação, em consonância com a legislação vigente;

**13.1.2.** Elaborar o Termo de Referência – TR, com a descrição técnica do objeto, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e as sanções aplicáveis;

**13.1.3.** Realizar a pesquisa de preços, observando as diretrizes normativas internas e os parâmetros do mercado público;

**13.1.4.** Instruir o processo administrativo com os documentos técnicos, administrativos e jurídicos necessários, assegurando a completude e a rastreabilidade das informações;

**13.1.5.** Submeter o processo à análise da Assessoria Jurídica, para verificação da conformidade legal e jurídica dos atos praticados;

**13.1.6.** Assegurar a observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da segregação de funções, da motivação, da transparência e da eficiência;

**13.1.7.** Promover a publicidade dos atos da contratação, mediante registro e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP;

**13.1.8.** Designar formalmente gestor e fiscal da contratação, com definição clara de atribuições, responsabilidades e mecanismos de controle.

**13.1.9.** Integrar a contratação ao modelo de governança das contratações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, assegurando alinhamento com o Plano de Contratações Anual – PCA e com os instrumentos de planejamento institucional;

**13.1.10.** Identificar, avaliar e tratar os riscos associados à contratação, nos termos da Matriz de Riscos elaborada, adotando medidas preventivas e corretivas;

**13.1.11.** Assegurar a segregação de funções entre as etapas de planejamento, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização da contratação;

**13.1.12.** Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da execução contratual, com definição de indicadores de desempenho e critérios de conformidade.

**13.1.13.** Assegurar a conformidade da contratação com as normas internas, regulamentos institucionais e diretrizes de integridade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP;

**13.1.14.** Adotar medidas de prevenção a conflitos de interesses, fraudes e irregularidades, em consonância com as políticas de integridade e compliance institucional;

**13.1.15.** Garantir a rastreabilidade dos atos administrativos e a documentação das decisões tomadas ao longo do processo de contratação;

**13.1.16.** Promover o registro das informações pertinentes nos sistemas de gestão e nos controles internos da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

**13.1.17.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado;

**13.2.** As providências elencadas constituem medidas necessárias e suficientes para assegurar a regularidade, a transparência, a eficiência e a conformidade da contratação pretendida, em alinhamento com os princípios da governança pública, da gestão de riscos e da integridade administrativa.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1.** A contratação em exame, consistente na prestação de serviço de capacitação de natureza predominantemente intelectual, a ser executado em evento presencial de caráter pontual, apresenta reduzido potencial de impacto ambiental direto, nos termos do art. 11, inciso IV, e do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se, em regra, aos efeitos indiretos decorrentes da logística do evento.

**14.2.** Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas no Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, instituído pela Portaria nº 393/2024 – DPE/AP, identificam-se como potenciais impactos ambientais:

**14.2.1.** Consumo de energia elétrica e de água nas instalações utilizadas para a realização do evento;

**14.2.2.** Geração de resíduos sólidos, especialmente papel, materiais descartáveis e embalagens;

**14.2.3.** Emissões indiretas de gases de efeito estufa associadas ao deslocamento do instrutor, dos participantes e de prestadores de serviços de apoio.

**14.3.** Considerando a natureza do objeto e o princípio da proporcionalidade, as medidas mitigadoras a serem observadas na execução contratual incluem, sem prejuízo de outras que se revelem necessárias:

**14.3.1.** Priorização de meios digitais para comunicação institucional, inscrições, certificações e materiais didáticos, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal);

**14.3.2.** Restrição do uso de materiais impressos ao estritamente necessário, com preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis;

**14.3.3.** Adoção de práticas de uso racional de energia elétrica e de água nas dependências utilizadas;

**14.3.4.** Priorização, sempre que possível, de fornecedores locais para serviços complementares, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento regional e sustentabilidade.

**14.4.** A dimensão social da sustentabilidade será observada mediante a adoção de critérios de acessibilidade e inclusão, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública, assegurando condições adequadas de participação a pessoas com deficiência.

**14.5.** A fiscalização da execução contratual observará o disposto nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Gestor e ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis, bem como registrar eventuais ocorrências e providências adotadas.

**14.6.** Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais potenciais são de baixa materialidade, compatíveis com a natureza do objeto e adequadamente mitigáveis mediante as medidas previstas, não constituindo óbice à contratação, nos termos da legislação aplicável.

## **15. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**15.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP submete-se ao regime jurídico da publicidade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República, do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), regulamentada no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP pela Portaria – DPG nº 510, de 23 de maio de 2025.

**15.2.** À luz do disposto nos arts. 7º, 8º e 24 da Lei nº 12.527/2011, bem como das normas internas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, procede-se à classificação do conteúdo do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP como informação de acesso público irrestrito, não se identificando elementos que ensejem restrição de acesso ou enquadramento nos graus de sigilo legalmente previstos (ultrassecreto, secreto ou reservado).

**15.3.** Igualmente, não se verifica a presença de informações pessoais ou sensíveis, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, nem de informações protegidas por sigilo legal ou industrial, que imponham tratamento diferenciado quanto à divulgação, ressalvada a observância permanente dos requisitos de disponibilidade, autenticidade, integridade e rastreabilidade da informação pública.

**15.4.** Em consonância com o art. 7º, inciso III, da Portaria – DPG nº 510/2025, e com os arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021, as informações concernentes à presente contratação, incluindo justificativas técnicas, estimativas de preços e demais elementos instrutórios do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deverão ser objeto de divulgação ativa, mediante disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

**15.5.** A publicização integral do presente documento constitui requisito de validade e legitimidade do procedimento de contratação, na medida em que concretiza os princípios da publicidade, da transparência, do controle social e da motivação dos atos administrativos, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** Conclui-se, portanto, que o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP atende às exigências legais e normativas relativas ao regime de acesso à

informação, inexistindo óbice jurídico à sua divulgação integral, devendo a Administração assegurar a publicidade ativa e passiva das informações dele decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

## **16. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** À vista dos elementos constantes dos autos e das análises técnicas, econômicas, jurídicas e administrativas desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos dos arts. 18, 20, 23 e 26 da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela viabilidade, adequação e regularidade da contratação de solução especializada destinada à capacitação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP na aplicação de ferramentas de inteligência artificial no planejamento das contratações públicas.

**16.2.** Constatou-se a efetiva caracterização da necessidade administrativa, a compatibilidade do objeto com o planejamento institucional e com o Plano de Contratações Anual – PCA, bem como a aderência da solução proposta aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e governança, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria nº 33/2024 – DPE/AP.

**16.3.** A estimativa do valor da contratação, elaborada com base em parâmetros de mercado e em contratações similares da Administração Pública, revela-se metodologicamente adequada e compatível com os valores praticados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não se evidenciando indícios de sobrepreço, superfaturamento ou inviabilidade econômica.

**16.4.** A análise de riscos, as providências de governança, compliance e fiscalização contratual, bem como as medidas mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, evidenciam que os riscos inerentes à contratação são aceitáveis e administráveis, inexistindo óbices relevantes de natureza técnica, jurídica ou operacional que impeçam o prosseguimento do processo.

**16.5.** Diante do exposto, conclui-se pela conveniência e oportunidade da contratação, recomendando-se o regular prosseguimento do procedimento, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências administrativas subsequentes, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às normas internas da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e aos princípios que regem a Administração Pública.

**16.6.** Assim, considera-se atendido o requisito legal de demonstração da viabilidade e adequação da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP fundamento técnico e jurídico suficiente para a continuidade do procedimento de contratação.

Macapá/AP, datado e assinado eletronicamente.

**BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador de Licitação, Contratos e Convênios

**ANANILSON COSTA DE SOUSA**  
Assessor Técnico Nível - III



Documento assinado eletronicamente por **bianor monteiro dos santos junior, Coordenador**, em 07/03/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ananilson costa de sousa, Assessor Técnico**, em 13/03/2026, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0195352** e o código CRC **DB7E3CF4**.